

LEI N.º 467, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Dr. José Emygdio de Faria» ao Ginásio Estadual de Jaci

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Dr. José Emygdio de Faria» o Ginásio Estadual de Jaci.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 14 de outubro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 468, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

Dá a denominação de «Lilneu Corte Brilho» à Casa da Agricultura de Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Lilneu Corte Brilho» a Casa da Agricultura de Piracicaba.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de outubro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 469, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

Declara de utilidade pública a Academia Campinense de Letras, com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Academia Campinense de Letras, com sede em Campinas.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de outubro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 470, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis — A.P.A.E., com sede em Fernandópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis — A.P.A.E., com sede em Fernandópolis.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, aos 14 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de outubro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 471, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Elias Fausto, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Elias Fausto, área de terreno com benfeitoria, caracterizada na planta n.º 3.942 da Procuradoria Geral do Estado, destinada a logradouro público e à construção de parque infantil, assim descrita e confrontada:

inicia-se no ponto "A", situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Siqueira Campos e coronel Domingos Ferreira; daí, segue pelo alinhamento desta última rua, na distância de 87,03m (oitenta e sete metros e três centímetros) até o ponto "B", situado no alinhamento da Rua dr. José Rodrigues Cardal; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento desta rua, na distância de 25,41m (vinte e cinco metros e quarenta e um centímetros), até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com terrenos de Antonio Leite e outros, na distância de 95,75m (noventa e cinco metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto "D", situado no alinhamento da Rua Siqueira Campos; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento desta rua, na distância de 33,68m (trinta e três metros e sessenta e oito centímetros), até o ponto "A", origem da presente descrição, encerrando uma área de 3.006,45m² (três mil e seis metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, aos 14 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 14 de outubro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 4.723, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974 e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR

Código: 08

Código: 08

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				252.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			252.000	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		252.000		
3.2.1.3	Instituições Estaduais	252.000			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO (SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS)

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR

Código: 08

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Código: 61.12.51 05

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				252.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			252.000	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		252.000		
3.2.1.3	Instituições Estaduais	252.000			

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS E CATEGORIAS ECONOMICAS	Total	4.a Quota	QR
08 -- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
Administração Indireta			
Subvenção à Faculdade de Odontologia de São José dos Campos			
3.0.0.0 -- Despesas Correntes Suplementar	252.000	252.000	
Subvenção à Faculdade de Música Maestro Julião			
3.0.0.0 -- Despesas Correntes Suplementar	252.000		252.000
Verbas	252.000	252.000	

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar de Cr\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) permitirá a transferência desses recursos à Faculdade de Odontologia de São José dos Campos, Instituto Isolado, subvencionado pelo Estado através da Coordenadoria do Ensino Superior, a fim de que possa levar a termo sua programação de 1974.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretária da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade: